



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 03/2025


Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
FONE: 46 3534-1072
CNPJ 02.232.834/0001-58

Revoga a Lei Municipal nº 1.137/2024, com efeito repristinatório, e Altera a Lei Municipal nº 1.126/2023.

07/02/25
09h40min
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.137/2024 que realizou alterações na redação da Lei Municipal nº 1.126/2023.

Art. 2º. Fica atribuído efeito repristinatório à revogação de que trata o Art. 1º, retornando a Lei Municipal nº 1.126/2023 a sua redação anterior às modificações realizadas pela Lei Municipal nº 1.137/2024, inclusive revogando os artigos e parágrafos por esta acrescidos.

Art. 3º. Ficam acrescidos os artigos 6º-A e 6º-B na Lei Municipal nº 1.126/2023, com as seguintes redações:

“Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do IPTU referente às unidades habitacionais concedidas com fundamento nesta Lei, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos contados da data da escrituração do imóvel em favor do beneficiado.”

“Art. 6º-B. As pessoas beneficiadas com a concessão de direito real de uso e posterior doação de unidades habitacionais nos termos desta lei, ficarão responsáveis pelo bom uso e conservação das mesmas, devendo mantê-las sempre limpas e com boa aparência, inclusive com pintura e jardinagem adequadas.”

Art. 4º. Com fundamento no princípio da autotutela administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar análise dos atos por ele praticados com fundamento nas disposições trazidas pela Lei Municipal nº 1.137/2024, ora revogada, bem como anular eventuais atos que tenham contemplado ou beneficiado pessoas que não cumpram os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.126/2023.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 5º. Às famílias eventualmente selecionadas até a vigência da presente lei e que cumpram os requisitos da Lei Municipal nº 1.126/2023, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, fica garantido o direito ao recebimento das unidades habitacionais de acordo com o “Termo de Entrega de Unidade Habitacional” já firmado juntamente com o Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês
de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco,
62º ano da emancipação.**


GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir as equivocadas inovações trazidas pela Lei Municipal nº 1.137/2024 que, na visão do Poder Executivo, são ilegais e maculam de sobremaneira a Lei Municipal nº 1.126/2023, que instituiu o programa habitacional “UM NOVO LAR”.

Isso porque, conforme se observa das inovações trazidas pela referida Lei Municipal nº 1.137/2024, o Município ficou autorizado a realizar verdadeira “VENDA” de unidades habitacionais aos beneficiários, abonando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como o valor do terreno, cobrando somente o valor de R\$ 39.637,12 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos), atuando ainda como instituição financeira ao “financiar” o pagamento de tal valor em dez anos, o que certamente não é o papel de um Ente Federativo.

Tais alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.137/2024, no entender da nova gestão do Poder Executivo Municipal, são **ILEGAIS**, pois realizadas em ano eleitoral, causando patente violação ao Art. 73, §10º da Lei Federa nº 9.504/97, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Conforme entendimento dos Tribunais Regionais Eleitorais, a vedação constante no Art. 73, §10º da Lei 9.504/97 se aplica também ao Poder Legislativo, de modo que este



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

está impedido de aprovar projetos de leis que autorizam a distribuição gratuita de bens em ano eleitoral (como o caso da Lei Municipal nº 1.137/2024).

Neste sentido:

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/1997. CÂMARA MUNICIPAL. VEREADORES. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI SUSPENDENDO COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ANO ELEITORAL. BENEFÍCIO PARA A POPULAÇÃO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS. INOBSERVÂNCIA DA VEDAÇÃO LEGAL. IRRELEVANTE AUSÊNCIA DE FINALIDADE ELEITORAL. PENALIDADE DE MULTA. CARÁTER PEDAGÓGICO. REDUÇÃO PARA OMÍNIMO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL. A norma do art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/1997, que proíbe, no ano eleitoral e na circunscrição do pleito, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, em sua acepção ampla, excetuando apenas as situações de emergência, calamidade pública ou de programas sociais, com o fim específico de restringir a quebra do princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos ou, ainda, a perturbação da normalidade do pleito. [...] A conduta vedada descrita no § 10 do art. 73 da Lei n.º 9.504/1997, que visa impedir que a máquina administrativa seja utilizada para fins de campanha eleitoral, ainda que aparentemente haja benefício à população, aplica-se a todos agentes públicos em geral, servidores ou não, incluindo-se, portanto, os membros do Poder Legislativo, os quais não se encontram acobertados pela imunidade parlamentar, cujo princípio, não sendo absoluto e irrestrito, não pode ser invocado para a prática de atos abusivos em nítido desvio de finalidade e claro propósito eleitoral. [...]. Recurso Eleitoral



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

nº115, Acórdão, Des. ABRÃO RAZUK_1, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eleitoral, 18/08/2017.

Este também é o posicionamento da Procuradoria Jurídica do Município, conforme fundamentação apresentada na Recomendação Jurídica nº 018.07/2024 (em anexo), a qual fora inclusive protocolada junto à esta Casa de Leis em data de 22/07/2024.

Além disso, as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 1.137/2024 nitidamente *desvirtuam o objeto e o sentido* do projeto “UM NOVO LAR”, o qual sempre foi o beneficiamento de famílias carentes (desde que cumpridos os requisitos legais) com unidades habitacionais de forma *gratuita*, e não com o pagamento de dezenas de milhares de reais.

Desta forma, o Poder Executivo entende não ser legalmente possível dar seguimento ao projeto “UM NOVO LAR” com as alterações nele promovidas pela Lei Municipal nº 1.137/2024, a qual na verdade se tratou de uma manobra para tentar driblar as vedações que a Lei Federal nº 9.504/97 impõe em ano eleitoral.

Do mesmo modo, as alterações pretendidas pelo presente projeto de lei irão ser benéficas às famílias contempladas pelo programa “UM NOVO LAR” pois, ao invés de ter que pagar a quantia de R\$ 39.637,12 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Sete Reais e Doze Centavos), receberão as unidades habitacionais de forma *gratuita* (desde que cumpridos os requisitos legais), conforme previsto no texto original da Lei Municipal nº 1.126/2023.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei se faz necessária para retomar a legalidade e moralidade do programa “UM NOVO LAR”, de modo a possibilitar que o Poder Executivo execute tal programa nos moldes em que foi previsto originalmente, inclusive ampliando os benefícios às famílias contempladas através da isenção do IPTU e a da diminuição do tempo necessário para outorga da escritura de doação.

Além disso, as alterações aqui propostas também visam resguardar os membros do Poder Legislativo de eventuais irregularidades que possam lhe serem imputadas pela indevida aprovação da Lei Municipal nº 1.137/2024 em ano eleitoral.

Esta é a necessária justificativa para aprovação do presente projeto de lei.



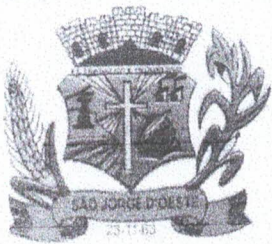
MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos seis dias do mês
de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco,
62º ano da emancipação.**

GELSON COELHO DO ROSÁRIO

Prefeito



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Ata 02/2025

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se nas dependências do plenário da Câmara de Vereadores as autoridades Prefeito Gelson Coelho, o Vice Prefeito Gilmar Paixão, Vereadora Rosane Fátima Lotti, Vereadores Adir Antônio Marafon, Moacir Antônio da Costa e Silva, Odinei José Rebonatto, Anderson Dierings, Santolino Ferreira, Claudinei Cordeiro, Rozi Terezinha Marmitt e Valdir Antônio Martendal, os Secretários Municipais Clair Mariano da Costa, Sidnei Luiz Bonetti e Eliane Gattini. O Jurídico do Executivo Dr. Moacir Gusso e Dr. Jean e o Jurídico da Câmara Dr. Watson e Dra. Fernanda. Também se fizeram presentes a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social e os contemplados do programa habitacional "UM NOVO LAR". Iniciou-se a reunião às 08h30, com a fala da presidente do legislativo dando as boas-vindas a todos e passando a palavra ao Prefeito, que também cumprimentou a todos e passou a palavra ao jurídico, que passou a explanar sobre a situação. Tirando dúvidas da população e dos presentes. Iniciada a gravação em áudio, o equipamento apresentou pane, interrompendo a gravação, sendo retomada após ajustes. Indagou-se sobre o lote que foi sorteado, sendo respondido que permaneceria inalterado o termo de entrega, sendo revogado apenas o pagamento. Com a palavra o vereador Adir Marafon, que explanou sobre o tema: *"entendo que a lei de 2024 é legal, pois não acrescentamos benefícios, nós tiramos, em 2023 tinha benefício e em 2024 foi retirado, passando a ser necessário o pagamento de R\$ 39.000,00, não vou entrar no mérito da entrega, mas havia parecer, agora temos que resolver, tivemos uma conversa com o prefeito, os vereadores e com o jurídico, que será elaborado um novo projeto, se pode investir, data quando vai receber a casa, temos que respeitar a lei de 2023, todos os programas habitacionais, da cohapar, são contempladas antes da entrega da casa, a seleção ocorre antes da obra, de água, de luz, é o meu entendimento e minha posição, se o prefeito pretende fazer desta forma, vamos analisar e colocar uma emenda, que será mantido a lista de 2024, desde que as pessoas se enquadrem, na época se pensava em criar um fundo, para continuar a construção de casas, mas quem administra e sabe se tem condições é o prefeito, desde que possa dar continuidade a programas de habitação"*. Com a palavra o Vereador Claudinei Cordeiro: *"hoje a administração está preocupada como ocorreu a entrega das casas, mas é certo entregar uma casa sem água, sem luz, mas a forma como foi entregue as casas, mas nossa preocupação é essa, terminar as obras, e os problemas estão até hoje, é preciso finalizar dentro da legalidade, ninguém quer tirar ninguém das casas, questionado por um cidadão: "como as casas que foram invadidas não foi resolvido ainda"?* retomada a palavra pelo vereador, o cidadão questionou, pra quem esperou até agora, esperar mais um pouco". Com a palavra a vereadora Rosane, explanou que as casas não foram entregues, apenas selecionadas. Que o cancelamento da lei de 2024, foi um acordo entre executivo e legislativo, desde que seja mantido a mesma seleção. Com a palavra o Prefeito, explanou que não há questionamentos sobre quem recebeu o termo, mas o problema da invasão, não foi com critérios, não apresentando documentos necessários, dentro da legalidade, logo o Ministério Público vem e notifica a prefeitura, quem vai responder é o prefeito que está no mandato, essas pessoas terão de comprovar que tem o direito de utilizar, que tenha o direito da casa. Para que não tenha problemas lá na frente, vamos fazer de forma legal desde agora, não podemos analisar de forma política, mas de forma legal. Com a palavra o Vereador Anderson Dierings: *"uma pergunta para o jurídico, a ordem de preferência,*



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

alguma família corre risco de perder a casa? Resposta: é levado em consideração a seleção já realizada, sendo os mesmos requisitos". A população com a palavra: "indagou-se sobre o horário que foi marcada para às 09h começou meia hora antes, quando ela entregou ela já sabia que não poderia? Gusso: sim, ela sabia, pois havíamos emitido um parecer. Quanto tempo para fazer a triagem? Após aprovar a lei. Anderson: Por que não fazer antes? Santolino: Não podemos selecionar antes, pois se aplicaria a ilegalidade. Vereador Moacir: "desculpa pela questão do horário, creio que foi falta de organização, quanto a questão das casas, me preocupo pois falam que não é situação política, mas me preocupo que tenha interesse sim, tenho ido muito na COHAPAR, todo sabem que tem dois programas para vir, todos sabem o por que da demora, plano diretor, eu não vejo como entrega das casas aquele ato de 2024, poderia ter sido feito na prefeitura? Questionou a população, alguém tem a chave da casa? Respondido por unanimidade: Não. Não vejo impedimento da lei, o que foi mudado, se doava as casas em 2023, a opinião era doar as casas, mas após uma reunião, decidiu-se cobrar, em que a população participou, na forma de audiência pública, e que todos concordaram em pagar. E aquelas famílias que estão esperando? Foi mudado pensando em 800 cadastros, não em 70, como está sendo feito agora. Foi criado um fundo, para o valor que vocês vão pagar, poder construir novas casas, mas se o prefeito entende que tem condições de construir mais casas sem cobrar essas? Vamos aprovar. Temos que esquecer questões políticas, e analisar se tem possibilidade, hoje todos os vereadores são favoráveis, mas a preocupação é manter a seleção que ocorreu, proteger vocês, espero que não tenha jogo político". Com a palavra o Prefeito: "ninguém está aqui para tirar casas, e os boatos surgiram de má-fé, fazendo vocês de deslocarem até São João, Ministério Público, fomos até a senepar cobrar que seja levado água até essas casas, cada prefeito contribuiu, e agora chegou minha vez. Estando dentro da legalidade, o termo de posse irá continuar valendo. Priorizar a infraestrutura, o que é relevante é terminar a obra. Com a palavra a vereadora Rozi: "a gente sabe que a demanda de falta de casa, vem de anos e anos, e se vocês foram contemplados, por que vocês passaram pelos critérios documentais, o que nos preocupa é agilizar o processo para que as casas sejam entregues, e vocês parem de pagar aluguel, nós nos preocupamos com a demora, precisamos de água, luz e a fossa. Já fizemos uma visita nas obras das casa, e a gente vê que falta essa infraestrutura, na Paranhos o que preocupa é a água, ninguém vai tirar a casa de ninguém, revogar a lei de 2024, é para vocês fazerem melhorias nas casas, ampliar, fazer uma varanda, uma garagem, e que a gente consiga muito mais casas nos próximos 04 anos". Com a palavra o Vereador Odinei: "com certeza pagar aluguel não é fácil, e quer o quanto antes entrar na moradia própria, seria favorável se os nomes que estão continuem, precisamos deixar a sigla política de lado e trabalhar em prol da população. O valor que seria pago, vocês podem fazer melhorias na casa. Sugeriu a troca da cobertura das casas para um melhor, desde que seja possível legalmente". Com a palavra o Vereador Valdir: "tivemos dificuldades em conseguir casas, isso é muito importante, pois essas famílias terão onde morar, nós achávamos que era legal, mas o jurídico entendeu que não é. mas criamos um fundo. para que o dinheiro que vocês iriam pagar, pudesse construir mais casas, mas o prefeito entende que tem condições de construir mais casas sem esse dinheiro e isso vai ser bom pro comércio, que onde iria pagar essa casa, vocês vão gastar aqui, é uma iniciativa boa do prefeito, sempre prezo pelo comércio do nosso Município, foi passado a poucos dias dois terrenos para COHAPAR, então logo vem mais casas, e vocês tem a garantia da casa". Com a palavra o Vereador Santolino: "conheço muito bem a situação de vocês, que dentro deste projeto teve uma



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

injustiça, vocês não são obrigados a criar um fundo para construir mais casa, nós como eleitos que temos a obrigação de construir mais casas, por isso vocês nos elegeram, e eu assumo o compromisso de ir atrás de mais recursos". A população: sobre a documentação, não é pra estar tudo certo? Gusso: a lei exige que passe pelo jurídico, e então nós vamos rever. Mantendo os mesmos critérios. População: se faltar documento? Gusso: vocês terão prazo para entregar o que falta. População: serão entregues todas juntas? Prefeito: conforme ficarem prontas. População: qual a vontade de vocês nessas entregas, só depois do asfalto? Prefeito: estando água, luz podemos entregar. População: as obras estão acontecendo? Prefeito: sim, mas com prioridade nas que estão mais adiantadas, são detalhes como vaso, pia, etc. População: Hermínio da rocha tem duas casas, e já tem água e luz. Prefeito: será mais rápido daí. População: será fossa ou esgoto? Prefeito: será fossa, pois ainda não tem esgoto. População: durante esses dez anos, a casa é nossa? Prefeito: sim, desde que você ou alguém da família ainda esteja morando na casa. Desde que cumpra os requisitos. População: tem algum órgão que fiscaliza a execução da obra? Gusso: a engenharia irá vistoriar cada casa. Rozi: na Paranhos fomos com o engenheiro, e lá já estava a equipe da construtora já revisando para realizar os reparos necessários. Moacir: pois isso a importância de selecionar as famílias antes, pois eles mesmos podem fiscalizar a obra. Demais conversas e questionamentos seguirão gravados em áudio. Encerrou-se a reunião, passando a ata que foi por mim, Leandro Pagliari Jacobs, Assessor da Presidência do Legislativo lavrada e segue assinada pelos presentes na forma de lista de presença. São Jorge D'Oeste, PR. 06/02/2025. 09h30min.



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – ATA 02/2025

06 DE FEVEREIRO DE 2025

Romão eagan

Moacir A. Posto e Silva

André D. Dias

Juliana mariane Rosa

Andressa F. Rodrigues

Elaira D.B. De Lima

Cláudia M. Costa

Andressa D. dos Santos

Angelina Silvestri

Claudinei dos Santos Le Galves

Sônia F. Torres

Adinei José Rebonatto

Nilda Bueno dos Santos

Juliana AP M. Didomenico

Wellyto Patrício de Lucena dos Santos

Claudinei Cordeiro

Suzemara Bueno melacelo

Ademar de Melo

Leandro Antonio Zorillo Raso

Juliana Martins

Ramona Dejesús Medino

Wilton A. Sales

Valmir Autovio Autura

Bruno Quinto

Almanda C. Klein

Pedro Belu

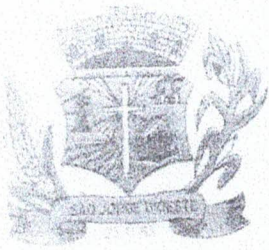
Patrícia Ferreira de Souza

Sandra M. Formais

Tenacasa B. Pereira

Moroldaine AP. Tuni

Beatriz Arcari Guandalin



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA - ATA 02/2025

06 DE FEVEREIRO DE 2025

Adriana K. da Silva

EVANDRO M. FRAGMENTO

Jerezinha Rezende

Valdizene Muelen

Luana P. Bertoli De Souto

Ueslei

Valdi Mota dal

Mário Distina de Jdoro

Vanessa Saldanha

Ricardo Fleck

Kaiane Selmudt
Samuel Lopes

Bruno Mendes

Cláudio Aparecido Ribos

CASSIANO A.S. PELLIN

Marcos Vinícius Somo

Walter Pfeiffer

Lozeny Costa de Lima

Luana Aires Paves

Amo Mario Dos Santos Epich

Ana Paula Deus do Prado

Diana Derungos Wki

Edna Fernald

Maria C B de Lino

Elyzabet de Fátima Barbosa de Lima

gelci F Teres Ferreira

Rua Concórdia, 428 Fone:(46)35341072/CEP 85575-000 - São Jorge D'Oeste - Paraná

Flora K da S. de Andrade



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

LISTA DE PRESENÇA – ATA 02/2025

06 DE FEVEREIRO DE 2025

Presidência de O yames
Jessica de Souza rodado.

Gabriela Balson.

Vagner A. Sacotelli.

Erildo D. Gomes.

DIERSON MARCOS VÉICA

nauro P. m. de mello

Cassia Cristina Almeida

Yeda Norato Pereira

Josione Schmidt

Marli Kostincki

Ronniell Kostincki

Patrícia Liliam Borges

Darice Dlabodien

Esquil Cabro

Ruiz

Indamara Lopes

LEI Nº 1.137/2024



ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.126/2023 QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "UM NOVO LAR" QUE CONTEMPLA A "CESSÃO DE USO" E POSTERIOR "DOAÇÃO" DE UNIDADES HABITACIONAIS, ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Preâmbulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "UM NOVO LAR" QUE CONTEMPLA A "TRANSFERÊNCIA" DE UNIDADES HABITACIONAIS, ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.126/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A presente Lei tem a finalidade de atender parte das famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, residentes neste Município, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da aquisição de unidades habitacionais, a serem construídas em local a ser definido pela Administração."

Art. 3º O Artigo 4º, §2º e 3º da Lei Municipal nº 1.126/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os interessados em receber as unidades residenciais para uso próprio, deverão apresentar também as seguintes condições:

§ 2º O requerente do benefício e posterior transferência da escritura da propriedade para

§ 1º Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do caput, fica o beneficiário ciente que haverá a perda da unidade habitacional, sendo que a mesma retornará à posse do Município, bem como não haverá restituição dos valores já pagos.

§ 2º Na hipótese de retorno da posse da unidade habitacional ao Município, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social realizar a redistribuição conforme lista disponibilizada pelo Setor de Habitação."

Art. 5º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

[Download do documento](#)